



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CONTRATO Nº 032/2022 - TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA VIDEOMONITORAMENTO QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.347.406/0001-97, com sede à Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha-BA, neste ato representada por seu Presidente, Srº. ALEXANDRO DOS REIS MENEZES, portador da Carteira de Identidade 06.358.948-66 e no CPF nº 811.128.665-15, **CONTRATANTE**, e o prestador **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 11.502.318/0001-97, situado à Av. Dep. Manoel Novaes, nº 911, Bairro Centro, Serrinha - BA. CEP: 48.7000-00 neste ato representado, pelo Sra. Tatiana Santos de Carvalho, portador de documento de identidade nº.434872970, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa nº 031/2022, disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 043/2022 resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de câmeras e equipamentos acessórios para videomonitoramento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**, correspondente a **DISPENSA Nº 031/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de câmeras e equipamentos acessórios para videomonitoramento da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 14.129,40 (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), obtidos a partir do valor proposto pela Contratada conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Câmeras bullet Giga 20ts	UND	16	R\$ 189,00	R\$ 3.024,00
2	DVR 16 Canais Giga	UND	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
3	01 Disco de Armazenamento HD com capacidade de 2 Tera Byte	UND	1	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
4	Fonte Colmeia 12v 20ª	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Caixas de Passagem de fio	UND	16	R\$ 12,90	R\$ 206,40
6	Parafusos com bucha nº 8	UND	32	R\$ 2,00	R\$ 64,00
7	Filtro de linha 4 tomadas 10amp	UND	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
8	Smart tv 32 Led Wifi HDMI	UND	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
9	Smartv de 43 Led wifi HDMI	UND	1	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

10	Caixa de Cabo para CFTV com 305 metros	UND	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
11	Caixas de cabo coaxial 4mm caixa com 100 metros	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
12	Conector BNC Mola parafuso	UND	18	R\$10,00	R\$ 180,00
13	Conector P4 macho	UND	16	R\$10,00	R\$ 160,00
14	Conector Power Balun	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
15	Suporte de TV articulado	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,0
VALOR TOTAL					R\$ 14.129,40

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- Regularidade de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Regularidade Trabalhista - CND;
- Regularidade Municipal - CND;
- Regularidade Estadual - CND;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Atestação de conformidade do objeto fornecido;
- Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Regularidade de Cadastro de Pessoa Física, Regularidade Trabalhista - CND, Regularidade Municipal - CND, Regularidade Estadual - CND;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento do objeto pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 08 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O início do fornecimento dos produtos, objetos deste contrato, ocorrerá em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fornecerá o objeto mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do produto pela fiscalização da CONTRATANTE, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do produto fornecido com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do objeto fornecido, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) produto(s) fornecido(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no objeto, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações do fornecimento.

II - Caberá ao Contratado:

Fornecer o objeto em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, conforme especificações;

- a) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- b) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- c) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- d) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o fornecimento até a sua entrega;
- e) Manter atualizada a documentação exigida, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- f) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa (Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

- g) A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação;
- h) A Contratada deverá indicar empresa (s), profissional (is) responsável (is) e respectivo (s) endereço (s) e telefone (s) para assistência durante a garantia.
- i) No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos equipamentos, quando retirado para conserto em assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto fornecido, para fins de pagamento e demais exigências legais. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Servidor Laionel Matos de Queiroz, portaria de nomeação 034/22.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto/item que esteja sendo fornecido em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

56



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto fornecido;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não fornecido, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022 contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

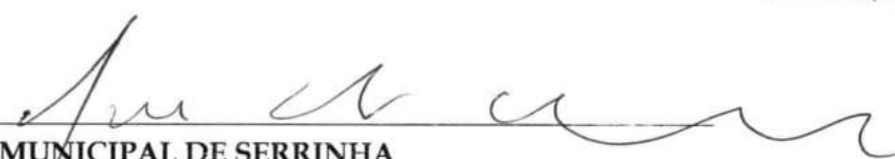
Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

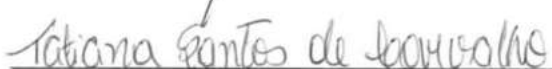
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

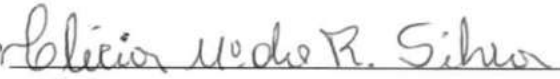
Serrinha, 28 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA



CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97, representado pela Sra. TATIANA SANTOS DE CARVALHO - CPF nº 900.171.705-59

Testemunhas:

1º 
CPF: 020.679.855-58

2º 
CPF: 057.465.915-30



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 032/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2022;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; CONTRATADA: CARVALHO
MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA
VIDEOMONITORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES. VALOR: R\$ 14.129,40 (QUATORZE MIL,
CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA; 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE/3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 00 -
RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022. PELA
CONTRATADA: TATIANA SANTOS DE CARVALHO E PELO
CONTRATANTE O PRESIDENTE - ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261- 2315
Serrinha - Bahia.

3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº 032/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2022;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; CONTRATADA: CARVALHO
MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA
VIDEOMONITORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES. VALOR: R\$ 14.129,40 (QUATORZE MIL,
CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA; 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE/3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 00 -
RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2022. PELA
CONTRATADA: TATIANA SANTOS DE CARVALHO E PELO
CONTRATANTE O PRESIDENTE - ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

102



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261- 2315
Serrinha – Bahia.

3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº 032/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2022;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 **CONTRATANTE:**
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; **CONTRATADA: CARVALHO**
MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.502.318/0001-97;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS PARA
VIDEOMONITORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES. **VALOR:** R\$ 14.129,40 (QUATORZE MIL,
CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **COBERTURA**
ORÇAMENTÁRIA: 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001 – MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA; 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE/3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 00 –
RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2022. **PELA**
CONTRATADA: TATIANA SANTOS DE CARVALHO E PELO
CONTRATANTE O PRESIDENTE – ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315